



SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Súmulas de atas.....	1
Resumo de Decisões.....	1
Segunda Câmara.....	2
Súmulas de atas.....	2
Resumo de Decisões.....	2
Pauta das Sessões.....	2
Segunda Câmara.....	2
Notificações.....	3
Decisões Monocráticas.....	3
Atos Administrativos.....	8
Presidência.....	8
Licitações, contratos e convênios.....	8
Avisos de licitações.....	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio
Corregedora: Conselheira Carolina Matos
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro João Bonfim
Conselheiro Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho
Conselheiro Josias Gomes da Silva

Ministério Público de Contas

Procuradora-geral Camila Luz de Oliveira
Procurador Maurício Caleffi
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho

Secretário de Controle Externo

José Raimundo Bastos de Aguiar

Coordenadores de Controle Externo

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim (1ª CCE)
Denilson Martins Machado (2ª CCE)
Yuri Moisés Martins Alves (3ª CCE)
Antônio Luiz Carneiro (4ª CCE)
Israel Santos de Jesus (5ª CCE)
Luiza Edith Bonelli Rebouças de Mesquita (6ª CCE)
Marcos André Sampaio de Matos (7ª CCE)

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O **CIDADÃO** é o nosso **FOCO**

INDEPENDÊNCIA no exercício do Controle Externo

Garantia das **PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS** é fundamental

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA são essenciais

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso

TEMPESTIVIDADE E EFETIVIDADE devem andar juntas

INOVAÇÃO é um objetivo incessante

A COMUNICAÇÃO E A COLABORAÇÃO são alicerces para o crescimento institucional

VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS E APERFEIÇOAMENTO são uma busca constante

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas!

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS PRESIDIO**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Exmos. Srs. Conselheiros **CAROLINA MATOS, JOÃO BONFIM, OTTO ALENCAR FILHO** e **JOSIAS GOMES**.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **ANTÔNIO TARCISO DE CARVALHO**. - Secretária de Processos: Dra. **MORGANA BELLAZZI DE CARVALHO**. A ata da nona Sessão Ordinária, realizada em 17 de março de 2026, foi aprovada.- Foi adiado o julgamento do processo de nº TCE/001147/2014; adiado o retorno de vista do processo de nº TCE/004048/2022; e retirado de pauta os processos de nºs TCE/011541/2025 e TCE/013942/2025.- **COMUNICAÇÃO** – O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presidio registrou, em razão de sua ausência na sessão anterior, elevado reconhecimento e gratidão às ex-gestoras da Auditoria Interna (AUDIT), Ilmas. Sras. Rita Suely Alves e Marleide Cerqueira, destacando a dedicação, o zelo e o notável compromisso com que exerceram suas atribuições durante sua gestão na Presidência, ressaltando que a atuação de ambas foi marcada pela seriedade, competência e senso de responsabilidade, contribuindo para o fortalecimento institucional da AUDIT e para os resultados alcançados no período, consignando seu apreço público e agradecimento. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presidio desejou êxito à futura Auditoria Interna, Ilma. Servidora Larissa Gonçalves Lopes, parabenizando-a e formulando votos de sucesso no desempenho da função, cuja indicação foi aprovada pelo Plenário na sessão anterior.- Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presidio trouxe ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no Protocolo TCE/001976/2026, a seguir: “Despacho - Acolho o Parecer conclusivo da 4ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref.3698099), o qual atesta o regular ingresso da prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado – PGE, relativas ao exercício de 2025. Nesse sentido, tendo sido observado o art. 89 da Constituição Estadual, encaminho o presente protocolo à Secretaria de Processos - SEPRO, para a publicação do Relatório de Gestão, a inclusão da Unidade Jurisdicionada na relação prevista no inciso II do art. 16 da Resolução nº 083/2025 e posterior arquivamento do feito”. O Plenário manifestou-se inteirado.- Encerramento: 15h03. E, para constar, eu, Morgana Bellazzi de Carvalho, Secretária de Processos, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MARCUS PRESIDIO
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.

09ª SESSÃO ORDINÁRIA/17.03.2026/17.03.2026

PROCESSO: TCE/014853/2025 - RELATOR: CONS. JOSIAS GOMES - NATUREZA: AUDITORIA - ACOMPANHAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025 - ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SEFAZ - DIRIGENTE MÁXIMO: MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO – Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade: 1. pela regularidade dos valores publicados e pelo cumprimento, no 2º quadrimestre de 2025, dos limites prudencial, máximo e de alerta pelos Poderes e órgãos alcançados pela LRF; 2. para que os autos deste Processo sejam anexados às Contas do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo relativas ao exercício de 2025, bem como às Contas da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, exercício 2025; 3. pela expedição das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica desta Corte. RESOLUÇÃO 011/2026.-

PROCESSO: TCE/007290/2025 - RELATOR: CONS. JOSIAS GOMES - REVISORA: CONS. CAROLINA MATOS - PROCESSO ORIGINÁRIO: TCE/008715/2021 - NATUREZA: APELAÇÃO - RECORRENTE: CARLOS MOTA DE JESUS (EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VÁRZEA DA MADEIRA) - RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 022/2025 DA 2ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Apelação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu não provimento, para que seja mantida, em todos os seus termos, a Resolução nº 22/2025, da 2ª Câmara deste Tribunal. ACÓRDÃO 019/2026.-



PROCESSO: TCE/000391/2024 - RELATOR: CONS. JOSIAS GOMES - REVISOR: CONS. JOÃO BONFIM - NATUREZA: APELAÇÃO - RECORRENTE: O ESTADO DA BAHIA/ NÚCLEO DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO JUNTO AO TCE/BA (PGE-PA-NTCE) - PROCURADORA DO ESTADO: MARISTELA BARBOSA SANTOS - RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 200/2023 DA 1ª CÂMARA DO TCE/BA - NOTIFICADO: CLAUDENIR MOREIRA MACHADO (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA – ASCETEB) - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo conhecimento do presente feito como Recurso de Apelação, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu não provimento, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mantendo-se incólume a Resolução 200/2023 da 1ª Câmara do TCE/BA. ACÓRDÃO 020/2026.-

PROCESSO: TCE/014434/2025 - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CASA NOVA - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA: UIRÁ LIMA BENEVIDES - EMBARGADA: RESOLUÇÃO Nº 063/2025 DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração, tendo em vista o não atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal legal e regimentalmente previstos, uma vez que o presente recurso é intempestivo, nos termos do art. 229 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ACÓRDÃO 021/2026.-

SEGUNDA CÂMARA

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 18/03/2026.
(Integra da Ata no site do TCE. www.tce.ba.gov.br)

À hora determinada foi aberta a Sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Conselheiro OTTO ALENCAR FILHO. - Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente MARCUS PRESIDIO e o Exmo. Sr. Conselheiro JOSIAS GOMES, convocado com base na Resolução nº05/2026, de 26 de fevereiro de 2026 deste Tribunal. - Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. MARCEL SIQUEIRA SANTOS. - A Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2026, distribuída antecipadamente, foi aprovada. - Foram julgados os processos nºs TCE/012447/2024 - TCE/010701/2023 - TCE/002662/2025. - E, para constar, eu, Maria Lucila Lima Dias, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente súmula de ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

Conselheiro OTTO ALENCAR FILHO
Presidente da 2ª Câmara

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS E DOS CONFERIDOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 18/03/2026.

(Integra das decisões no site do TCE www.tce.ba.gov.br)

PROCESSO: TCE/012447/2024 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro JOÃO BONFIM: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR) - GESTORES: WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS - JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO / ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO RIACHÃO DA SERRA - GESTORES: CÁTIA MARIA DA CONCEIÇÃO - ROSIEL CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, resolve a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia: a) por unanimidade, pela desaprovação das contas relativas à gestão dos recursos públicos estaduais repassados por meio do Convênio nº 046/2018, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional e a Associação dos Pequenos Agricultores do Riachão da Serra, em virtude das irregularidades supramencionadas, com fulcro no art. 24, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 c/c arts. 122, III, "a" e "c" e 123, III, "a" do Regimento Interno do TCE/BA; b) por unanimidade, pela imputação de débito, de modo solidário, à Sra. Cátia Maria da Conceição e à Entidade Conveniente Associação dos Pequenos Agricultores do Riachão da Serra, quantificada, por maioria de votos, no montante de R\$12.644,66 (doze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referentes despesas não comprovadas - R\$11.907,42 e contrapartida proporcional - R\$ 1.110,24. Vencido, em parte, o Exmo. Conselheiro João Bonfim, Relator, que não imputou débito no valor de R\$1.110,24, referente à contrapartida proporcional; c) por unanimidade, pela imputação de débito, de modo solidário, ao Sr. Rosiel Conceição de Oliveira e à Entidade Conveniente Associação dos Pequenos Agricultores do Riachão da Serra, quantificada, por maioria de votos, no montante de R\$1.483,24 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), referentes às despesas não comprovadas R\$373,00 e contrapartida proporcional de R\$ 1.110,24, conforme detalhado no item 3.3 do Relatório de Auditoria. Vencido, em parte, o Exmo. Conselheiro João Bonfim, Relator, que não imputou débito no valor de R\$ 1.110,24, referente à contrapartida proporcional; d) por maioria de votos, pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Sra. Cátia Maria da Conceição, com fundamento no art. 35, inciso II da LC005/91, em virtude das irregularidades detectadas na formação e execução do convênio, notadamente a celebração do ajuste em desacordo com a Lei Federal nº.13.019/2014, e as graves deficiências na execução do ajuste, a exemplo da celebração de

diversos termos aditivos, falta de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto conveniado, bem como ausência de documentos imprescindíveis à comprovação da regular aplicação dos recursos disponibilizados por força do convênio. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator João Bonfim, que não aplicou multa à gestora; e) por maioria de votos, pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Sr. Rosiel Conceição de Oliveira, com fundamento no art. 35, inciso II, da LC nº 005/91, em virtude das irregularidades detectadas na execução e prestação de contas do convênio, notadamente a ausência de documentos imprescindíveis à comprovação da regular aplicação dos recursos disponibilizados por força do convênio. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator João Bonfim, que não aplicou multa ao gestor (Resolução nº 0015/2026).

PROCESSO: TCE/010701/2023 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro MARCUS PRESIDIO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC) - GESTORA: REGINA AFFONSO DE CARVALHO / CENTRO COMUNITÁRIO LUZ E LABOR (CCLL) - GESTORES: IVO FERREIRA PEDRÃO - ROBERTO ARAÚJO SARAIVA - JOSUÉ ARAÚJO COSTA, resolve a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por unanimidade, pela aprovação das contas relativas ao Termo de Colaboração nº 006/2018, celebrado entre a FUNDAC e o Centro Comunitário Luz e Labor (CCLL), tendo como responsáveis os Srs. Ivo Ferreira Pedrão, Roberto Araújo Saraiva e Josué Araújo Costa, com a expedição de recomendação à FUNDAC para que adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos de parceria formalizados com organizações da sociedade civil, de modo a assegurar a tempestividade da apresentação das prestações de contas correspondentes e de sua análise pelo controle interno da entidade, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Marcus Presídio, que votou pela imposição de ressalva em relação à apresentação intempestiva da documentação comprobatória de despesas vinculadas ao ajuste negocial (Resolução nº 0016/2026).

PROCESSO: TCE/002662/2025 - Relator: Exmo. Sr. Conselheiro MARCUS PRESIDIO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC) - GESTORES: JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA - ROWENNA DOS SANTOS BRITO / ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ANTÔNIO GONÇALVES (AREFAG) - GESTORAS: LUCIANA DA SILVA LIRA - FABIANA BEZERRA DA SILVA, resolve a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por unanimidade, pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 14/2020, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e a Associação Regional da Escola Família Agrícola de Antônio Gonçalves (AREFAG), com recomendação à Conveniente para que, em futuros convênios, adote medidas para evitar cotações de preços com empresas que possuam sócios em comum, nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 05/1991, c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 0017/2026).

PAUTA DAS SESSÕES

SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROCESSOS/SEPRO/GECON

Aviso nº 21/2026

PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO DO DIA 01/04/2026 (quarta-feira)
HORÁRIO: 10h

NATUREZA: APOSENTADORIA

Relator: Conselheiro Marcus Vinício de Barros Presídio
Processo nº TCE/012276/2022
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Interessada: Anátildes Esperidião Santos

NATUREZA: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Otto Alencar Filho
Processo nº TCE/003321/2024
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Contratação de Pessoal pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)

NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo nº TCE/008499/2025
Convênio nº 243/2022
Valor do Processo: R\$191.100,00 (Repassado: R\$95.550,00)
Origem: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Gestores: Wilson José Vasconcelos Dias e Jeandro Laytynher Ribeiro
Conveniente: Município de Serra Dourada
Gestor: Auzenildo Souza Costa

Salvador, 25 de março de 2026

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

NOTIFICAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROCESSOS/Sepro/Gecon

NOTIFICAÇÃO Nº 061/2026

Ficam notificados Brunna Theresa Nunes Barbosa Peixoto (OAB/PE 64.146), Thiago Barbosa Vasconcelos de Alencar (OAB/PE 29.645), Igor Felipe Torres Ferreira (OAB/PE 51.167), Eduardo Vasconcelos da Silva Júnior (OAB/PE 67.739), Olívia César Dias (OAB/PE 64.265) e Anny Karolyne Nunes de França (OAB/PE 54.481), Advogados da Empresa MCP Refeições Ltda., **do deferimento da solicitação de juntada da Procuração e habilitação nos autos do Processo nº TCE/001146/2026.**

O processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará exclusivamente pelo ProlInfo Express, em razão da sua natureza sigilosa, previsão constante nos artigos 188 e 189, Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA (www.tce.ba.gov.br) na seção "Serviços/Processo Eletrônico"

Obs: A orientação acima consta em todas as notificações alusivas aos processos de natureza sigilosa, em trâmite neste Tribunal, notadamente, quanto aos referidos autos, por meio do Ofício nº 000369/2026 TCE/Sepro/Gecon.

Salvador, 25 de março de 2026

Clélia Oliveira

Gerente da Gecon

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/002536/2026

Natureza: Transferência para Reserva Remunerada
Origem: Superintendência da Previdência (SUPREV)
Relator: Conselheiro Otto Alencar Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000180/2026

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada a servidores lotados na Polícia Militar da Bahia e Corpo de Bombeiros Militar com Proventos Integrais. Portarias Concessórias de Aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei. Ficam ressalvadas as parcelas de Adicional de CET.

Vistos, etc.;

Trata-se de processo instaurado, na forma da Resolução TCE nº 189, de 07 de outubro de 2014, para apreciar a **legalidade de atos administrativos de concessão de Aposentadoria Voluntária Integral por Pedágio a 10 (dez) servidores lotados na Polícia Militar da Bahia e Corpo de Bombeiros Militar.**

Com fundamento no art. 91, V, da Constituição Estadual e no art. 1º, V, da Lei Complementar nº 005/1991, e considerando também o disposto na Resolução TCE nº 043, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/ Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Valter da Silva Pedreira Junior	CBM/BA	30270706	983404	23/10/2025	23/10/2025
Raimundo Carlos Almeida	PM/BA	30340242	983687	23/10/2025	23/10/2025
Marcelo Faria Ferreira	CBM/BA	30290109	985461	23/10/2025	23/10/2025

José Alisson Oliveira Fagundes	PM/BA	30388383	985638	23/10/2025	23/10/2025
Iris Pereira de Moraes	PM/BA	30337701	986453	23/10/2025	23/10/2025
Edielton dos Santos Conceição	PM/BA	30307039	986454	30/10/2025	30/10/2025
Paulo Heroncio Alves de Oliveira Coelho	PM/BA	30292677	986870	30/10/2025	30/10/2025
Ideilton Oliveira Ferreira	PM/BA	30308076	988942	30/10/2025	30/10/2025
José Jorge de Jesus Santos	PM/BA	30238370	970822	01/11/2025	01/11/2025
Edimilson Rocha da Silva	PM/BA	30208367	986699	01/11/2025	01/11/2025

Contudo, ficam **ressalvadas** as parcelas relativas à Gratificação por C.E.T., com fundamento na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data em que o servidor completou os requisitos para a aposentadoria.

Eventuais alterações devem ser submetidas à apreciação desse Tribunal de Contas, excetuadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos do art. 71, III da Constituição Federal.

Salvador, 19 de março de 2026

Otto Alencar Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/002539/2026

Natureza: Novação de Aposentadoria
Origem: Superintendência da Previdência (SUPREV)
Relator: Conselheiro Otto Alencar Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA: 000182/2026

EMENTA: Novação de Aposentadoria Voluntária Integral. Portarias Concessórias de Aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei. Ficam ressalvadas as parcelas de Adicional de CET.

Vistos, etc.;

Trata-se de processo instaurado, na forma da Resolução TCE nº 189, de 07 de outubro de 2014, para apreciar a **legalidade de atos administrativos de concessão de Aposentadoria Voluntária Integral por Pedágio a 5 (cinco) servidores lotados na Secretarias da Administração; da Saúde e da Fazenda.**

Com fundamento no art. 91, V, da Constituição Estadual e no art. 1º, V, da Lei Complementar nº 005/1991, e considerando também o disposto na Resolução TCE nº 043, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/ Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Milton da Silva Pinheiro	SESAB	19317898	267282	24/02/2021	11/04/2015
Ivan Paulo Campos Guerra	SESAB	19225758	274676	24/03/2021	23/05/2020
Fernando da Gama Santos	SEFAZ	13140211	636389	06/06/2023	15/01/2020
Jaime Batista Carneiro	SAEB	47008871	691532	15/09/2023	06/05/2023
Edinalva Silva Santos	SAEB	09395323	656085	13/12/2023	25/11/2021

Contudo, ficam **ressalvadas** as parcelas relativas à Gratificação por C.E.T. com fundamento na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data em que o servidor completou os requisitos para a aposentadoria dos servidores Fernando da Gama Santos e Jaime Batista Carneiro.

Eventuais alterações devem ser submetidas à apreciação desse Tribunal de Contas, excetuadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos do art. 71, III da Constituição Federal.

Salvador, 19 de março de 2026

Otto Alencar Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/003462/2020
Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Servidor: David de Lucena Rizzo
Relator: Conselheiro Otto Alencar Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000183/2026

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Proporcionais. Ato conforme a Lei. Reconhecimento do Registro Tácito. Tema 445 STF. Ato inicial. Concessão de Registro a Ato Retificador, com ressalva quanto à proporcionalização da gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Vistos, etc.;

Considerando o art. 65, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado, **Reconheço O Registro Tácito da Portaria nº 3025, de 13 de novembro de 2018, publicada no D.O.E de 14/11/2018 (Ref.3503189-78), que aposentou por invalidez simples o Sr. David de Lucena Rizzo, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe 1, Cad. 15.256.320-9, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC 41/03, do quadro da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)**

O reconhecimento ora declarado decorre dos efeitos da decadência fixada no Tema 445, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal (STF), incidindo sobre o ato de inativação inicial, que ingressou neste Tribunal em 02/06/2020, conforme Mapa de Aposentadoria elaborado pela Gerência 6D (Ref. 2413368-13).

De outro modo, **reconheço a legalidade da Portaria nº 00971262, de 17 de setembro de 2025, publicada no D.O.E de 18/09/2025 (Ref.3577501-1), que modificou a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria do Sr. David de Lucena Rizzo para adequá-la aos ditames da Emenda Constitucional nº 70/2012, com ressalva quanto à proporcionalização da gratificação Adicional por Tempo de Serviço.**

Fica contido **ressalvada** a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço acima indicada, tendo em vista a proporcionalização efetuada pelo Órgão de Origem de vantagem já proporcionalizada por sua natureza *pro labore facto e ex facto temporis*.

Acredita-se o Relator que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

Salvador, 23 de março de 2026

Otto Alencar Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/015097/2025
Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)
Servidora: Olga Brandão Brito Barbosa
Beneficiária: Jussara Brito Barbosa
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000186/2026

EMENTA: Pensão Previdenciária. Apreciação do Ato de Concessão de Pensão conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias nº 00179780 e nº 00179769 (Ref. 3699840-1), publicada no D.O.E. de 25/03/2020, que concedeu pensão previdenciária para Jussara Brito Barbosa, representada por sua curadora, Srª Sandrya Brito Barbosa, na condição de filha maior, solteira, inválida e dependente economicamente da ex-servidora Olga Brandão Brito Barbosa, matrícula nº11.206.183 e nº11.044.863, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.**

Desse modo, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem (Ref. 3640159-96, Fl.96 e Ref. 3640159-100), conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref.3699842-1/3).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/015798/2025
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
Servidor: Gilmar Moura de Oliveira
Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000192/2026

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Aos 38 anos e 356 dias de serviço. Proventos Integrais. Ato conforme a Lei

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE/BA, após apreciação, para fins de registro, **reconheço a legalidade do Decreto Judiciário publicado em 19/11/2025 (Ref.3650804-57), que aposentou Gilmar Moura de Oliveira, cadastro nº807.620-0, Oficial de Justiça, classe C, nível 34, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça – TJ, com fulcro nos termos do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal, e art.3º da Emenda Constitucional nº20/98.**

Quanto aos proventos de inatividade, acolho a composição de proventos fixada pelo Órgão de Origem (Ref.3649868-29), corroborada pela Auditoria (Ref.3678768-1), como se segue:

Composição dos Proventos de Inatividade	
Vencimento	R\$10.808,96
Vantagem Pessoal de Eficiência(TJ)	R\$2.221,56
Adicional de Tempo de Serviço 33%	R\$3.566,96
Gratificação Atividade Externa	R\$3.069,74
Total	R\$19.667,22

Valor por extenso: Dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos.

Proventos calculados conforme Informações às fls. (Ref. 3650804-38).

Estorno referente ao limite do teto constitucional deve ser observado quando da implantação dos proventos, na forma do art. 37, inciso XI e §12, da Constituição Federal de 1988.

Eventuais alterações devem novamente ser submetidas à apreciação desse Tribunal de Contas, excetuadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos do art. 91, inciso V da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 71, inciso III da Constituição Federal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/000847/2026

Natureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)

Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000193/2026

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Pontos com Integralidade, Portarias Concessórias de Aposentadoria. Apreciação dos atos aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, a partir da data de publicação dos atos originais

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Isabel Cristina Rodrigues dos Santos	SEC	11303301	868694	06/12/2024	06/12/2024
Maria do Socorro dos Santos	SEC	11259710	872521	06/12/2024	06/12/2024
Ana Cláudia Oliveira dos Santos	SEC	11239215	873428	06/12/2024	06/12/2024
Susana Maria Rocha Santos	SEC	11241626	876078	06/12/2024	06/12/2024
Vanimare Nunes da Silva	SEC	11242650	876124	06/12/2024	06/12/2024
Iracy Andrade Brito	SESAB	19252143	895859	28/01/2025	28/01/2025
Zélia Vieira Silva	SESAB	19245207	949934	08/07/2025	08/07/2025
Tereza Carvalho dos Santos	SESAB	19258332	950010	08/07/2025	08/07/2025
João Eudes de Oliveira Rios	SESAB	19329230	950179	08/07/2025	08/07/2025
Maria Rita Mendes Correia	SESAB	19254930	953079	08/07/2025	08/07/2025

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/002540/2026
Natureza: Transferência para Reserva
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBM/BA)
Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000194/2026

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada. Proventos Integrais. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei, ressalvado o registro da parcela Gratificação por CET.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Transferência para Reserva Remunerada**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Cosme de Jesus Mendes Porto	PM/BA	30201765	789028	13/06/2024	13/06/2024
Ueliton de Jesus Santos	PM/BA	30290188	928679	01/05/2025	01/05/2025
Francisco Borges dos Santos	PM/BA	30306609	999593	29/11/2025	29/11/2025
Reinaldo Pereira de Oliveira	PM/BA	30285591	1000288	29/11/2025	29/11/2025
Anderson Luis Biset Marques	CBM/BA	30256924	1002586	10/12/2025	10/12/2025
Adailton Barbosa Soares	PM/BA	30216306	1000540	19/12/2025	19/12/2025
Janio Lopes Ibraim	PM/BA	30303594	1000611	19/12/2025	19/12/2025
Rogério Luiz Dorea Oliveira	PM/BA	30270821	1003389	24/12/2025	24/12/2025
Adegmar dos Santos Barreto	PM/BA	30292533	1004471	24/12/2025	24/12/2025
Itamar Teixeira Alves	PM/BA	30284074	1006376	24/12/2025	24/12/2025
José Carlos dos Reis	CBM/BA	30238048	1008896	30/12/2025	30/12/2025
Edval Carlos dos Santos Filho	PM/BA	30207377	1019333	30/12/2025	30/12/2025

Fica contido **ressalvado** o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho (CET) acima indicada, fundamentado na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e consubstanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

Destarte, acrescenta o Relator que a parte interessada deve ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/002494/2026
Natureza: Novação de Aposentadoria
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)
Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)
Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA)
Relator: Conselheiro Marcus Presídio
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000195/2026

EMENTA: Novação de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Civil do Estado da Bahia, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Jurandi Silva Rocha	FUNPREV	20190048	263023	04/02/2021	01/08/2018
Alba Barbosa Dias	FUNPREV	19316191	274308	09/03/2021	19/10/2018
Eleonora Silvia Cruz Araújo	FUNPREV	13232256	276223	20/03/2021	01/03/2021
Ranulfo Contreiras Lima Filho	SEFAZ	13298931	276297	20/03/2021	01/03/2021
Eliana de Oliveira Coelho Silva	SESAB	19324563	633288	30/05/2023	26/08/2020

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/001931/2026

Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA)
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000196/2026

EMENTA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei, ressalvado o registro da parcela gratificação por CET.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, da Polícia Civil do Estado da Bahia, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e da Universidade do Estado da Bahia, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Ana Carolina de Castro Dourado	SEC	11154672	952926	11/07/2025	11/07/2025
Celeste Mary Gomes dos Santos	SEC	11256049	956179	11/07/2025	11/07/2025
Regina Moraes Araújo Logrado	SEC	11146866	958220	23/07/2025	23/07/2025
Deodoro de Cerqueira Silva	PC/BA	20339505	960255	26/07/2025	26/07/2025
Milene Rocha de Deus Santana	PC/BA	20304168	961543	26/07/2025	26/07/2025
Lucimar Amorim Soares	SEAP	16307265	959006	29/07/2025	29/07/2025
Eusa dos Santos Pereira de Souza	SEC	11281806	954776	30/07/2025	30/07/2025
Cazivaldo Teixeira Barboza	PC/BA	20215385	960244	30/07/2025	30/07/2025
Silvana Oliveira Biondi	SEC	11254355	962936	30/07/2025	30/07/2025
Lúcia Tavares Leiro	UNEB	74357633	958698	31/07/2025	31/07/2025

Fica contudo **ressalvado** o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho (CET) dos servidores **Ana Carolina de Castro Dourado, Regina Moraes Araújo Logrado, Deodoro de Cerqueira Silva, Milene Rocha de Deus Santana, Lucimar Amorim Soares, Cazivaldo Teixeira Barboza e Lúcia Tavares Leiro**, fundamentado na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e consubstanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

Destarte, acrescenta o Relator que a parte interessada deve ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/000980/2026

Natureza: Novação de Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
Servidora: Josenai Andrade de Oliveira
Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000197/2026

EMENTA: Novação de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador, conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após a apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade do Decreto Judiciário, de 29/01/2026, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 30/01/2026 (Ref.3674393-97), que resolveu retratificar o Decreto Judiciário de 08/08/2019 (Ref.3674393-62), publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 09/08/2019, que aposentou a servidora Josenai Andrade de Oliveira, cadastro nº 809.643-0, Escrevente de Cartório, Classe B, Nível 15, Comarca de Cachoeira, Entrância Intermediária, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.**

Cabe ressaltar que já houve manifestação desta Corte com a Decisão Monocrática nº 1108/2021 (Ref.3674393-82), publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28/09/2021, tendo essa decisão o efeito de Retratificar..

Quanto aos proventos de inatividade, resolve acolher a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

Vencimento Básico (Lei 11.170/2008).....R\$4.411,02
Vantagem Pessoal de Eficiência (TJ) (Lei 7.885/2001).....R\$1.117,77
Adicional por Tempo de Serviço – 15% (Lei 6.667/1994).....R\$661,65
Total dos Proventos Mensais.....R\$6.190,44
(Seis mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

As melhorias posteriores à data da inatividade deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/000886/2026

Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)
Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)

Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000198/2026

EMENTA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei, ressalvado o registro da parcela gratificação por CET.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal das Secretarias da Saúde, da Educação, da Fazenda e da Segurança Pública, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Adilson Matos Santos	FUNPREV	13298954	276280	20/03/2021	01/03/2021
Rogério de Faria Princhak	FUNPREV	13281324	276313	20/03/2021	01/03/2021
Márcia Valeria Fernandes Diederiche Lima dos Santo	SSP/BA	20280341	440108	08/06/2022	01/01/2023
Soraya Ramini de Souza Andrade	SEC	11350903	592602	14/03/2023	14/03/2023
Risalva Costa Goês Silva	SESAB	19329305	603579	14/03/2023	22/09/2020
Luzinete Maria de Oliveira Nery dos Santos	SESAB	19253182	584677	05/04/2023	30/10/2021
Norma Lopes de Magalhães	SESAB	19220779	616698	11/04/2023	10/02/2021
Palmira Rio Branco Freire D Aguiar	SESAB	19326058	577817	26/04/2023	27/06/2020
Joselita Pereira Rocha Freire	SESAB	19246221	624546	27/04/2023	30/01/2021
Jane Denise Serafim de Oliveira	SESAB	19251525	576608	13/05/2023	28/04/2021

Fica contido **ressalvado** o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho (CET) dos **servidores Adilson Matos Santos, Rogério de Faria Princhak, Márcia Valeria Fernandes Diederiche Lima dos Santo, Luzinete Maria de Oliveira Nery dos Santos, Joselita Pereira Rocha Freire**, fundamentado na orientação da Assessoria Técnico - Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e consubstanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

Destarte, acrescenta o Relator que a parte interessada deve ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/001032/2026
Natureza: Reforma
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBM/BA)
Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000199/2026

EMENTA: Reforma. Apreciação dos Atos reforma conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia e Corpo de Bombeiros Militar, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Ednei Santos Cirqueira	PM/BA	30198846	956526	06/12/2025	06/12/2025
Jurandir Nascimento Almeida	PM/BA	30199857	956529	06/12/2025	06/12/2025
Renato Anatalio de Souza	CBM/BA	30200112	956533	06/12/2025	06/12/2025
Ilmar de Souza	PM/BA	30200173	956535	06/12/2025	06/12/2025
Walter dos Santos	PM/BA	30201041	956537	06/12/2025	06/12/2025
Raimundo Jorge Santana Góes	PM/BA	30201048	956539	06/12/2025	06/12/2025
Neilson Barros Aragão	PM/BA	30201405	956540	06/12/2025	06/12/2025
Walson Freitas Ramos Filho	PM/BA	30201813	956542	06/12/2025	06/12/2025
Claudemiro Cardoso dos Santos	PM/BA	30201898	956544	06/12/2025	06/12/2025
Júlio Araújo Conceição	PM/BA	30201992	956546	06/12/2025	06/12/2025

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/002694/2026
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Pontos com Integralidade
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)
Relator: Conselheiro Marcus Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000200/2026

Aposentadoria Voluntária por Pontos com Integralidade. Portarias Concessórias de Aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e Instituto de Radiodifusão Educativa, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Teotonília Maria Batista da Silva	SEC	11355342	992280	01/11/2025	01/11/2025
Ana Cristina Rosário dos Santos	SESAB	19276189	991739	04/11/2025	04/11/2025
Maria Lúcia Vieira de Sousa Albuquerque	SESAB	19265595	992065	04/11/2025	04/11/2025
Helóisa Oliveira Magalhães	IRDEB	63500059	991849	07/11/2025	07/11/2025
Balbino Manoel Santos	SEC	11253811	993902	07/11/2025	07/11/2025

Rosália de Souza Alves	SESAB	19278581	995212	07/11/2025	07/11/2025
Edilene Ribeiro Costa Torres	SEC	11355717	995019	08/11/2025	08/11/2025
Margarida Maia da Visitação	SEC	11355388	996654	08/11/2025	08/11/2025
Pedro Alcântara Teixeira Moura	SESAB	19222959	989617	14/11/2025	14/11/2025
Elione Nery de Carvalho	SESAB	19245903	996241	14/11/2025	14/11/2025

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 24 de março de 2026

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 115, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** constituir uma comissão composta pelos servidores **RUSDELON FRANCO LIMA**, Auditor de Contas Públicas, cadastro nº 749.806, **MARTA LEMOS CORREIA D AMORIM**, Analista de Gestão Pública, cadastro nº 751.015, **JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR**, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 749.772, **PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS**, Auditor Jurídico, cadastro nº 88.881, **RICARDO AUGUSTO SEROES RAVAZZANO**, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 749.831, e **WENDEL RÉGIS RAMOS**, Auditor de Contas Públicas, cadastro nº 749.816, para, sob a presidência do primeiro, coordenar estudos visando à realização de Concurso Público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Auditor, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme Lei Estadual nº 15.029, de 26/11/2025, podendo, para tanto, solicitar às unidades técnicas e administrativas deste Tribunal o apoio técnico e/ou jurídico que seja necessário à execução de suas atividades.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 – UASG 925474

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA torna público que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026. OBJETO: Contratação de Seguro de Vida Coletivo para os Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando garantir cobertura securitária em casos de morte, invalidez e demais riscos previstos conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Início de acolhimento das propostas: 26/03/2026 às 09h00min. Abertura das propostas: dia 16/04/2026 às 09h30min. Início da disputa dos lances: 16/04/2026 às 09h30min (será considerado sempre o horário de Brasília). O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site www.gov.br/compras e o Edital completo estará disponível a partir do dia 25/03/2026, no site www.tce.ba.gov.br, na área "Licitações" e no site www.gov.br/compras. Informações com a Comissão de Licitação, pelos telefones (71)3115-4615/4408. Salvador/BA, 25 de março de 2026. Carlos Magno Rehem Dantas – Pregoeiro Oficial.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.

No âmbito das celebrações pelo seu aniversário de 110 anos (em 21/08/2025), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) modernizou sua marca, simbolizando os avanços do Tribunal em diversas áreas ao longo dessas 11 décadas, mas mantendo o desenho anterior. A nova marca traz mais coesão e representa a evolução contínua da Casa de Contas e Controle da Bahia. A forma foi ajustada com a inversão dos triângulos. A marca ganhou mais harmonia entre as cores, a tipografia ficou mais moderna, mais forte e mais estável e as barras se alongaram, mostrando continuidade e avanço.